



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 05 de outubro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
**PITER CESARINO ILARIO,**  
MD. VEREADOR PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO /SP.

**Câmara Municipal**

**Comprovante do Protocolo**

**Número:** 1531 / 2022

**Tipo:** Ofícios Recebidos 327

**Data da Entrada:** 13/10/2022 - Hora: 09:12:37

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto/Ementa:** Of. nº 646/22 de 05/10/22 - Responde Of. nº 471/22 Requerimento nº 122/22 Ver. Bergamasco - solicita avaliação social antes de execução fiscal



Ofício nº 646/2022 (Ref. Resposta ao Ofício n. 471/2022)

Em atendimento ao que dispõe o expediente de referência supra, objeto do requerimento nº 122/2022, da lavra do nobre vereador Antonio Valentim Bergamasco, cumpre-nos informar o que segue:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Quando do ajuizamento da execução fiscal não tem condições o setor jurídico de prever a natureza dos bloqueios tendentes a garantir a execução.

Após o ajuizamento o executado é citado para no prazo de 5 dias pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos ou garantir a execução.

Muitos executados permanecem silentes, não buscam o setor de tributos para tentar uma composição, o que acarreta a penhora de bens.

O artigo 10, da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6830/1980) disciplina que a penhora poderá recair sobre qualquer bem do devedor, excetuando os absolutamente impenhoráveis.

O artigo 11, da mencionada Lei elenca a ordem a ser seguida quando da penhora.

O artigo 833, do Código de Processo Civil enumera os bens absolutamente impenhoráveis. Vale colacionar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

*Art. 833. São impenhoráveis:*

*I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;*

*II – os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;*

*III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;*

*IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;*

*V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;*

*VI – o seguro de vida;*

*VII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;*

*VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;*

*IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;*

*X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;*

*XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei;*

*XII – os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.*

Os benefícios previdenciários são absolutamente impenhoráveis, mas mesmo que o setor de Assistência Social desta municipalidade encaminhasse lista ao Judiciário, quando ocorre o bloqueio



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

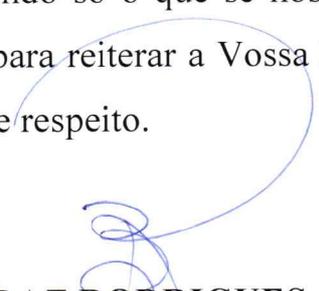
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

pelo sistema BacenJud que é o sistema eletrônico que conecta o Judiciário ao setor financeiro, não teria como selecionar no sistema para apenas bloquear valores penhoráveis.

A comprovação da natureza é feita posteriormente pelo interessado quando do bloqueio para posterior desbloqueio, porém esclarece que todos os executados que comparecem ao setor jurídico desta municipalidade e demonstram a natureza da impenhorabilidade do valor (comprovando documentalmente) ensejam o peticionamento imediato por parte daquele órgão ao Judiciário pedindo o desbloqueio do valor.

Esse peticionamento evita que o executado tenha que constituir um advogado ou até mesmo buscar o convênio existente entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para se ver assistido.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e respeito.

  
**BRAZ RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**